

DECRETO Nº 5.115, DE 23 DE MARÇO DE 2018.

Regulamenta a Lei nº 2.774, de 12 de dezembro de 2017, que trata da concessão de auxílio para o transporte dos estudantes de cursos de graduação universitária e cursos técnicos para o exercício de 2018.

ISABEL CRISTINA ESCORCE JANUÁRIO, Prefeita Municipal de Pompeia, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º. Este Decreto regulamenta a Lei Municipal nº 2.774, de 12 de dezembro de 2017, que trata da concessão de auxílio transporte aos estudantes que residem em Pompeia e que estejam devidamente matriculados em cursos técnicos e em cursos de graduação universitária nos municípios de Marília e Tupã.

Art. 2º. O auxílio transporte de que trata a Lei nº 2.774/2017, será concedido aos estudantes no exercício de 2018, até o final do período letivo de cada aluno, conforme segue:
I - R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) por estudante, para Marília, cuja frequência seja mensal;
II - R\$ 170,00 (cento e setenta reais) por estudante, para Tupã, cuja frequência seja mensal.

Parágrafo único. O auxílio transporte será extensivo aos alunos que frequentam o Cursinho Alternativo UNESP Marília (CAUM), mantido pela Faculdade de Filosofia e Ciências da Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho (UNESP).

Art. 3º. Para os alunos devidamente matriculados de acordo com o artigo 1º, cuja frequência não seja mensal e inferior a três dias na semana, será concedido o valor correspondente ao do passe para Marília ou Tupã, até o limite estabelecido nos incisos I e II.

Art. 4º. Para os alunos residentes em Pompeia e que frequentam cursos em cidades diversas das previstas no artigo 1º, será concedido auxílio no valor correspondente ao do passe, de uma ida e volta, até o limite máximo de R\$ 170,00 (cento e setenta reais).

Parágrafo único. No caso de transporte por meio de passe, o estudante deverá comprovar com o recibo de compra junto à Prefeitura Municipal, que o reembolsará no valor mensal apresentado, até os limites estabelecidos.

Art. 5º. A frequência mensal emitida pela entidade de ensino e a assinatura do recibo deverão ser comprovadas documentalmente, até o quinto dia útil de cada mês de vigência do auxílio, sob pena de cancelamento imediato do auxílio transporte.

Decreto nº 5.115/2017

Parágrafo único. Para reaver o benefício perdido em razão do descumprimento dos dispositivos anteriores, o aluno deverá fazer reembolso ao Município no valor mensal correspondente ao do benefício, junto à Tesouraria Municipal.

Art. 6º. No caso de trancamento de matrícula ou desistência do curso, o Município deverá ser informado de imediato, por escrito, sob pena de quem não o fizer sofrer sanções legais cabíveis e o ressarcimento ao erário público.

Art. 7º. Fica designado o servidor municipal Renan Roberto Carvalho do Amaral, como responsável pelo recebimento do auxílio, em regime de adiantamento, para o repasse, exclusivamente, às empresas transportadoras.

Art. 8º. O benefício de que trata a Lei 2.774/2017 destina-se exclusivamente aos alunos residentes em Pompeia e que se deslocam diariamente, ida e volta, para as suas instituições de ensino, não sendo extensivo aos alunos que moram fora do Município

Art. 9º. As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.


Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pompeia, 23 de março de 2018.



ISABEL CRISTINA ESCORCE JANUÁRIO
Prefeita Municipal

Registrado no Departamento de Documentação e Atos Oficiais da Prefeitura Municipal, afixado e publicado no lugar público de costume na data supra.



Ana Maria Ricz Cayres
Diretora do Dep. de Serv. de Doc. e Atos Oficiais

